

SUMÁRIO

Descrição	Página
JULGAMENTO	1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 088/2021

SERVIDOR: ADRIEL DE JESUS CHAGAS FREITAS

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ADRIEL DE JESUS CHAGAS FREITAS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 660/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 34 a 43), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 660/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o**

(a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ADRIEL DE JESUS CHAGAS FREITAS para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, pelo que devida a sua **DEMISSÃO**, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ADRIEL DE JESUS CHAGAS FREITAS** ao cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ADRIEL DE JESUS CHAGAS FREITAS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 039/2021

SERVIDOR: ALAILDE COSTA

ASSUNTO: Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ALAILDE COSTA**, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de junho de 2013, portaria de nomeação de n.º 404/2015 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 36 a 38 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 40 a 74), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 404/2015 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls. 10 a 11, **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ALAILDE COSTA para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição

Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

1. Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da PROCURADORIA MUNICIPAL e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ALAILDE COSTA** ao cargo público efetivo de A.O.S.D, em razão de não constar da lista de aprovados do referido certame.
2. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ALAILDE COSTA DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de A.O.S.D, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
3. PUBLIQUE-SE esta decisão.
4. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 21 de maio de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 0150/2021

SERVIDOR: ANA CRISTINA MELO MARTINS

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ANA CRISTINA MELO MARTINS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 407/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 40 a 42 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 44 a 60), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 407/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ANA CRISTINA MELO MARTINS para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ANA CRISTINA MELO MARTINS** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ANA CRISTINA MELO MARTINS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 141/2021

SERVIDOR: ANA LOURDES SILVA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ANA LOURDES SILVA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 597/2018 e Termo de Posse (fls. 11 a 12).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 27 a 29 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 31 a 32), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 597/2018 e Termo de Posse (fls. 11 a 12), **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ANA LOURDES SILVA para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ANA LOURDES SILVA** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ANA LOURDES SILVA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 071/2021

SERVIDOR: ANA MARIA PINHEIRO COSTA LEITE

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ANA MARIA PINHEIRO COSTA LEITE**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **AOSD**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 625/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à)

servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 32 a 45), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 625/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ANA MARIA PINHEIRO COSTA LEITE para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ANA MARIA PINHEIRO COSTA LEITE** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ANA MARIA PINHEIRO COSTA LEITE (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 148/2021

SERVIDOR: ANILEIA DE JESUS FURTADO SOUSA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ANILEIA DE JESUS FURTADO SOUSA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 459/2016 e Termo de Posse (fls. 11 a 12).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 31 a 33 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 35 a 48), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 459/2016 e Termo de Posse (fls. 11 a 12), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ANILEIA DE JESUS FURTADO SOUSA para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito **RESOLVO:** isso,

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ANILEIA DE JESUS FURTADO SOUSA** ao cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ANILEIA DE JESUS FURTADO SOUSA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 140/2021

SERVIDOR: ARNALDO ASTERICO PEREIRA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ARNALDO ASTERICO PEREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO PINHEIRINHO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 605/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 39 a 41 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 30 a 56), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 605/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ARNALDO ASTERICO PEREIRA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO PINHEIRINHO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ARNALDO ASTERICO PEREIRA** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO PINHEIRINHO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ARNALDO ASTERICO PEREIRA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO PINHEIRINHO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 093/2021

SERVIDOR: ATANAZIA PACHECO MINEIRO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ATANAZIA PACHECO MINEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo A.O.S.D conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 663/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 33 a 35 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Ato seguinte, o (a) servidora (a) se apresentou a Comissão Processante para prestar depoimento pessoal, registrado por vídeo e áudio (fls. 37 a 38), oportunidade em que ratificou as alegações feitas em sede de defesa escrita.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 663/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ATANAZIA PACHACO MINEIRO para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ATANAZIA PACHECO MINEIRO** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ATANAZIA PACHECO MINEIRO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 110/2021

SERVIDOR: DJANICE DOMINGAS CHAGAS PINHEIRO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **DJANICE DOMINGAS CHAGAS PINHEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 471/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da

Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 33 a 43), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 471/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de DJANICE DOMINGAS CHAGAS PINHEIRO para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **DJANICE DOMINGAS CHAGAS PINHEIRO** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **DJANICE DOMINGAS CHAGAS PINHEIRO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 085/2021

SERVIDOR: ELISANGELA DOS SANTOS GOMES PACHECO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ELISANGELA DOS SANTOS GOMES PACHECO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 606/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 35 a 40), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 606/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ELISANGELA DOS SANTOS GOMES PACHECO para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121,

III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ELISANGELA DOS SANTOS GOMES PACHECO** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ELISANGELA DOS SANTOS GOMES PACHECO, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 136/2021

SERVIDOR: ELLEN CAROLINE AMORIM

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ELLEN CAROLINE AMORIM**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **RECEPCIONISTA**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 525/2018 e Termo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 26 a 28 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 30 a 31), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 525/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ELLEN CAROLINE AMORIM para o exercício de cargo público efetivo de RECEPCIONISTA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ELLEN CAROLINE AMORIM** ao cargo público efetivo de **RECEPCIONISTA**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ELLEN CAROLINE AMORIM, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **RECEPCIONISTA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 134/2021

SERVIDOR: LUIS MAGNO SILVA COSTA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **LUIS MAGNO SILVA COSTA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **DIGITADOR**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 474/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 38 a 40 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 42 a 51), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 474/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de LUIS MAGNO SILVA COSTA para o exercício de cargo público efetivo de DIGITADOR, pelo que devida a sua DEMISSÃO,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **LUIS MAGNO SILVA COSTA** ao cargo público efetivo de **DIGITADOR**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **LUIS MAGNO SILVA COSTA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **DIGITADOR**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

1. PUBLIQUE-SE esta decisão.
2. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 154/2021

SERVIDOR: ERICKSON WELLAMY PADILHA ALMEIDA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ERICKSON WELLAMY PADILHA ALMEIDA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **VIGIA** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 472/2016 e Termo de Posse (fls. 15 a 16).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 44 a 46 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 48 a 60), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 472/2016 e Termo de Posse (fls. 15 a 16), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ERICKSON WELLAMY PADILHA ALMEIDA para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ERICKSON WELLAMY PADILHA ALMEIDA** ao cargo público efetivo de **VIGIA**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ERICKSON WELLAMY PADILHA ALMEIDA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **VIGIA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 076/2021**SERVIDOR: FERNANDO LELES PEREIRA BARROS****ASSUNTO:** Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **FERNANDO LELES PEREIRA BARROS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo PEDREIRO conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 604/2018 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 26 a 28 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 30 a 33), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 604/2018 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de FERNANDO LELES PEREIRA BARROS para o exercício de cargo público efetivo de PEDREIRO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º,

da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **FERNANDO LELES PEREIRA BARROS** ao cargo público efetivo de **PEDREIRO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **FERNANDO LELES PEREIRA BARROS, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **PEDREIRO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 075/2021**SERVIDOR: FLORIZE UMBELINA AROUCHA SILVA****ASSUNTO:** Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **FLORIZE UMBELINA AROUCHA SILVA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **AOSD**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 615/2019 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 45 a 47 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 50 a 58), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 615/2015 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de FLORIZE UMBELINA AROUCHA SILVA para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **FLORIZE UMBELINA AROUCHA SILVA** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **FLORIZE UMBELINA AROUCHA SILVA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 153/2021

SERVIDOR: JORLETE PEDRA BARROS MARTINS

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JORLETE PEDRA BARROS MARTINS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 566/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 39 a 41 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 44 a 53), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 566/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JORLETE PEDRA BARROS MARTINS para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JORLETE PEDRA BARROS MARTINS** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JORLETE PEDRA BARROS MARTINS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 064/2021

SERVIDOR: JOSÉ MARCELO CHAGAS SILVA

ASSUNTO: Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JOSÉ MARCELO CHAGAS SILVA**, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de junho de 2013, portaria de nomeação de n.º 626/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da

Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 26 a 28 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 30 a 40), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 626/2020 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls. 10 a 11, **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JOSÉ MARCELO CHAGAS SILVA para o exercício de cargo público efetivo AGENTE DE PORTARIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

1. Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da PROCURADORIA MUNICIPAL e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JOSÉ MARCELO CHAGAS SILVA** ao cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, em razão de não constar da lista de aprovados do referido certame.
2. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JOSÉ MARCELO CHAGAS SILVA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
3. PUBLIQUE-SE esta decisão.
4. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 123/2021

SERVIDOR: JOSE RAIMUNDO MARTINS DIAS JUNIOR

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JOSE RAIMUNDO MARTINS DIAS JUNIOR**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 524/2018 e Termo de Posse (fls. 13 a 14).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 33 a 35 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 38 a 50), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 524/2018 e Termo de Posse (fls. 13 a 14), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JOSE RAIMUNDO MARTINS DIAS JUNIOR para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito **RESOLVO:**

isso,

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JOSE RAIMUNDO MARTINS DIAS JUNIOR** ao cargo público efetivo de VIGIA, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JOSE RAIMUNDO MARTINS DIAS JUNIOR, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de VIGIA, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 127/2021

SERVIDOR: JOSELIA DOS SANTOS PENHA SILVA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JOSELIA DOS SANTOS PENHA SILVA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO MACAPAZINHO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 581/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 32 a 34 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 36 a 49), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 581/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JOSELIA DOS SANTOS PENHA SILVA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO MACAPAZINHO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JOSELIA DOS SANTOS PENHA SILVA** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - POLO MACAPAZINHO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JOSELIA DOS SANTOS PENHA SILVA, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - POLO MACAPAZINHO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 079/2021

SERVIDOR: JOSIENE MELO BARROS

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JOSIENE MELO BARROS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 419/2019 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 30 a 32 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 34 a 47), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 419/2019 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JOSIENE MELO BARROS para o exercício de cargo público efetivo de GUARDA MUNICIPAL, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JOSIENE MELO BARROS** ao cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JOSIENE MELO BARROS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 0146/2021**SERVIDOR: JOSILENE AMORIM****ASSUNTO:** Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JOSILENE AMORIM**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SEDE** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 519/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por

Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 36 a 38 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 40 a 53), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 519/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JOSILENE AMORIM para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SEDE, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JOSILENE AMORIM** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SEDE**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JOSILENE AMORIM, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SEDE**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 056/2021**SERVIDOR: JULIENE MARTINS PINHEIRO****ASSUNTO:** Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JULIENE MARTINS PINHEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 635/2020 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 22 a 24 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 26 a 38), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 635/2020 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JULIENE MARTINS PINHEIRO para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JULIENE MARTINS PINHEIRO** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JULIENE MARTINS PINHEIRO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021..

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 132/2021**SERVIDOR: LUCENIR DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO****ASSUNTO:** Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **LUCENIR DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 531/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Indiciamento de fls. 25 a 27 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 28 a 37), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 531/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de LUCENIR DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **LUCENIR DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **LUCENIR DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 109/2021

SERVIDOR: LUIS FERNANDO REIS TRINDADE

ASSUNTO: Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **LUIS FERNANDO REIS TRINDADE**, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2004 para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, conforme edital de n.º 001/2004, publicado em 20 de dezembro de 2004, portaria de nomeação de n.º 181/2005 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 23 a 25 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Ato seguinte, o (a) servidora (a) se apresentou a Comissão Processante para prestar depoimento pessoal, registrado por vídeo e áudio (fls. 28 a 29), oportunidade em que ratificou as alegações feitas em sede de defesa escrita.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 181/2005 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls 10 a 11, **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de LUIS FERNANDO REIS TRINDADE para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da PROCURADORIA MUNICIPAL e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **LUIS FERNANDO REIS TRINDADE** ao cargo público efetivo de VIGIA, em razão de não constar da lista de aprovados do referido certame.
2. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **LUIS FERNANDO REIS TRINDADE DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de VIGIA, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
3. PUBLIQUE-SE esta decisão.
4. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 062/2021

SERVIDOR: TEREZINHA DE JESUS COSTA LEITE SILVA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **TEREZINHA DE JESUS COSTA LEITE SILVA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, Pólo CRUZEIRO - JARDIM DE INFANCIA MONTEIRO LOBATO, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 642/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de

Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 34 a 43), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 642/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de TEREZINHA DE JESUS COSTA LEITE SILVA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, Pólo CRUZEIRO - JARDIM DE INFANCIA MONTEIRO LOBATO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **TEREZINHA DE JESUS COSTA LEITE SILVA** ao cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, Pólo CRUZEIRO - JARDIM DE INFANCIA MONTEIRO LOBATO, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **TEREZINHA DE JESUS COSTA LEITE SILVA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, Pólo CRUZEIRO - JARDIM DE INFANCIA MONTEIRO LOBATO, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 129/2021

SERVIDOR: MADNA MELO SARAIVA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MADNA MELO SARAIVA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SANTA EULALIA**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 586/2018 e Termo de Posse (fls. 11 a 12).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 30 a 32 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 34 a 47), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 586/2018 e Termo de Posse (fls. 11 a 12), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001,

JULGANDO nulo o ato de investidura de MADNA MELO SARAIVA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SANTA EULALIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MADNA MELO SARAIVA** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SANTA EULALIA**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MADNA MELO SARAIVA, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SANTA EULALIA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 065/2021

SERVIDOR: MANOEL SILVA PEREIRA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MANOEL SILVA PEREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo VIGIA conforme edital de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 479/2020 e Termo de Posse (fls. 11 a 12).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 22 a 24 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 26 a 33), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 479/2020 e Termo de Posse (fls. 11 a 12), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MANOEL SILVA PEREIRA para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MANOEL SILVA PEREIRA** ao cargo público efetivo de **VIGIA**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MANOEL SILVA PEREIRA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **VIGIA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 094/2021

SERVIDOR: MARAISA MARTINS ALMEIDA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARAISA MARTINS ALMEIDA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 652/2017 e Termo de Posse (fls. 14 a 15).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 26 a 28 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 30 a 44), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 652/2017 e Termo de Posse (fls. 14 a 15), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARAISA MARTINS ALMEIDA para o exercício de cargo público

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



efetivo de **A.O.S.D**, pelo que devida a sua **DEMISSÃO**, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as **ILEGALIDADES** e, por conseguinte, a **NULIDADE** do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARISA MARTINS ALMEIDA** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARISA MARTINS ALMEIDA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 105/2021

SERVIDOR: MARIA DE JESUS COSTA MARTINS

ASSUNTO: Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DE JESUS COSTA MARTINS**, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2004 para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSORA I, conforme edital de n.º 001/2004, publicado em 20 de dezembro de 2004, portaria de nomeação de n.º 178/2005 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 30 a 32 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Ato seguinte, o (a) servidora (a) se apresentou a Comissão Processante para prestar depoimento pessoal, registrado por vídeo e áudio (fls. 34 e 35), oportunidade em que ratificou as alegações feitas em sede de defesa escrita.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 178/2005 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls. 10 a 11, **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARIA DE JESUS COSTA MARTINS para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSORA I, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

1. Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da PROCURADORIA MUNICIPAL I e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a **ILEGALIDADE** e, por conseguinte, a **NULIDADE** do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARIA DE JESUS COSTA MARTINS** ao cargo público efetivo de PROFESSOR I, em razão de não constar da lista de aprovados do referido certame.
2. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARIA DE JESUS COSTA MARTINS DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de PROFESSOR I, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
3. PUBLIQUE-SE esta decisão.
4. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 117/2021**SERVIDOR: MARIA LINA PACHECO MENDES****ASSUNTO:** Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA LINA PACHECO MENDES**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LINGUA PORTUGUESA - POLO SÃO LUIS DOS PACHECO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 650/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 31 a 33 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 36 a 45), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 593/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARIA LINA PACHECO MENDES para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LINGUA PORTUGUESA - POLO SÃO LUIS DOS PACHECO, pelo que devida a sua DEMISSÃO,

consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARIA LINA PACHECO MENDES** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LINGUA PORTUGUESA - POLO SÃO LUIS DOS PACHECO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

Portanto,

DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARIA LINA PACHECO MENDES, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LINGUA PORTUGUESA - POLO SÃO LUIS DOS PACHECO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, caput e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

1. PUBLIQUE-SE esta decisão.
2. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 090/2021**SERVIDOR: MARIA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS****ASSUNTO:** Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS**, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A.O.S.D, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 653/2017 e Termo de Posse (fls.11 a 12).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 29 a 31 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Ato seguinte, o (a) servidora (a) se apresentou a Comissão Processante para prestar depoimento pessoal, registrado por vídeo e áudio (fls. 33 a 34), oportunidade em que ratificou as alegações feitas em sede de defesa escrita.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 653/2017 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls. 11 a 12, **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARIA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARIA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS** ao cargo público efetivo de A.O.S.D, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARIA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de A.O.S.D, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.

3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 072/2021

SERVIDOR: MARIA NATALIA LOBATO ALMEIDA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA NATALIA LOBATO ALMEIDA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 623/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 21 a 23 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 25 a 27), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 623/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARIA NATALIA LOBATO ALMEIDA para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARIA NATALIA LOBATO ALMEIDA** ao cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARIA LOBATO ALMEIDA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 060/2021

SERVIDOR: MARILEIDE DO NASCIMENTO SILVA SERRÃO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado

em desfavor do (a) servidor (a) **MARILEIDE DO NASCIMENTO SILVA SERRÃO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 628/2020 e Termo de Posse (fls. 09 a 10).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 20 a 22 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 24 a 26), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 628/2020 e Termo de Posse (fls. 09 a 10), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARILEIDE DO NASCIMENTO SILVA SERRÃO para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARILEIDE DO NASCIMENTO SILVA SERRÃO** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARILEIDE DO NASCIMENTO SILVA SERRÃO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
 3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 0133/2021

SERVIDOR: MARINELMA DAS DORES SILVA PENHA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARINELMA DAS DORES SILVA PENHA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 457/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 32 a 33), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 457/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARINELMA DAS DORES SILVA PENHA para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARINELMA DAS DORES SILVA PENHA** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARINELMA DAS DORES SILVA PENHA, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 058/2021

SERVIDOR: MARLIANE DO NASCIMENTO SILVA GOMES

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



em desfavor do (a) servidor (a) **MARLIANE DO NASCIMENTO SILVA GOMES**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 641/2020 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 29 a 31 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 33 a 35), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 641/2020 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARLIANE DO NASCIMENTO SILVA GOMES para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARLIANE DO NASCIMENTO SILVA GOMES** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARLIANE DO NASCIMENTO SILVA GOMES, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e

§1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

2. PUBLIQUE-SE esta decisão.

3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 143/2021

SERVIDOR: MOUSIELMA DE JESUS SOARES LOBATO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MOUSIELMA DE JESUS SOARES LOBATO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 507/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 31 a 33 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 35 a 36), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 507/2016 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MOUSIELMA DE JESUS SOARES LOBATO para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MOUSIELMA DE JESUS SOARES LOBATO** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MOUSIELMA DE JESUS SOARES LOBATO, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 089/2021

SERVIDOR: NADILENE NOGUEIRA SILVA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **NADILENE NOGUEIRA SILVA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **ENFERMEIRA** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 556/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 24 a 26 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 29 a 39), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 556/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de NADILENE NOGUEIRA SILVA para o exercício de cargo público efetivo de ENFERMEIRO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **NADILENE NOGUEIRA SILVA** ao cargo público efetivo de **ENFERMEIRO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **NADILENE NOGUEIRA SILVA, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **ENFERMEIRO**, pela

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos

Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 084/2021

SERVIDOR: RAFAELA BARROS BITTENCOURT

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **RAFAELA BARROS BITTENCOURT**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo PROFESSOR ENSINO INFANTIL conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 664/2017 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 39 a 41 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 40 a 49), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 664/2020 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de RAFAELA BARROS BITTENCOURT para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **RAFAELA BARROS BITTENCOURT** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO INFANTIL**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **PROFESSOR ENSINO INFANTIL, DEDITO (A)** do cargo público efetivo de **ENFERMEIRO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 126/2021

SERVIDOR: RAIMUNDA CRISTINA ALMEIDA ALVES PINHEIRO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **RAIMUNDA CRISTINA ALMEIDA ALVES PINHEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II - POLO SÃO RAIMUNDO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 571/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 24 a 26 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 46 a 51), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 571/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de RAIMUNDA CRISTINA ALMEIDA ALVES PINHEIRO para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - POLO SÃO RAIMUNDO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **RAIMUNDA CRISTINA ALMEIDA ALVES PINHEIRO** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - POLO SÃO RAIMUNDO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a)

RAIMUNDA CRISTINA ALMEIDA ALVES PINHEIRO, DEMITIDO (A) do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - POLO SÃO RAIMUNDO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 131/2021

SERVIDOR: RAIMUNDO OLIVEIRA VIEGAS

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **RAIMUNDO OLIVEIRA VIEGAS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **MACÂNICO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 650/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 33 a 42), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 650/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



termo do prazo de validade do referido certame.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de RAIMUNDO OLIVEIRA VIEGAS para o exercício de cargo público efetivo de MECÂNICO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **RAIMUNDO OLIVEIRA VIEGAS PINHEIRO** ao cargo público efetivo de **MECANICO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **RAIMUNDO OLIVEIRA VIEGAS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **MECÂNICO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

1. PUBLIQUE-SE esta decisão.
2. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 115/2021

SERVIDOR: SONIA MARIA MORAES ABREU PEREIRA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **SONIA MARIA MORAES ABREU PEREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 600/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 27 a 29 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 33 a 45), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 600/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de SONIA MARIA MORAES ABREU PEREIRA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **SONIA MARIA MORAES ABREU PEREIRA** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **SONIA MARIA MORAES ABREU PEREIRA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 061/2021

SERVIDOR: ROSA DE FATIMA MORAIS FARIAS

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ROSA DE FATIMA MORAIS FARIAS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo A.O.S.D conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 629/2020 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 39 a 41 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 37 a 46), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 629/2020 e Termo de Posse

(fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ROSA DE FATIMA MORAIS FARIAS para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ROSA DE FATIMA MORAIS FARIAS** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ROSA DE FATIMA MORAIS FARIAS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 156/2021

SERVIDOR: ROSARIO DE MARIA FRAZÃO SERRÃO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ROSARIO DE MARIA FRAZÃO SERRÃO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 489/2016 e Termo de Posse (fls. 09 a 10).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 36 a 38 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 42 a 55), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 489/2016 e Termo de Posse (fls. 09 a 10), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ROSARIO DE MARIA FRAZÃO SERRÃO para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ROSARIO DE MARIA FRAZÃO SERRÃO** ao

cargo público efetivo de **PROFESOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ROSARIO DE MARIA FRAZÃO SERRÃO, DEDITADO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BRIDO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 101/2021

SERVIDOR: ROSIANE ALMEIDA DIAS

ASSUNTO: Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ROSIANE ALMEIDA DIAS**, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR I, conforme edital de n.º 001/2004, publicado em 20 de dezembro de 2004, portaria de nomeação de n.º 215/2006 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 37 a 39 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 49 a 63), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 215/2005 - GPM e o Termo de Posse, constantes das (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ROSIANE ALMEIDA DIAS para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR I, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

1. Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da PROCURADORIA MUNICIPAL e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ROSIANE ALMEIDA DIAS** ao cargo público efetivo de PROFESSOR I, em razão de não constar da lista de aprovados do referido certame.
2. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ROSIANE ALMEIDA DIAS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR I**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
3. PUBLIQUE-SE esta decisão.
4. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 083/2021

SERVIDOR: ELIETH DE CASSIA SARGES SILVEIRA PINHEIRO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ELIETH DE CASSIA SARGES SILVEIRA PINHEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I -POLO VILA NOVA conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 659/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 34 a 35), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 659/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ELIETH DE CASSIA SARGES SILVEIRA PINHEIRO para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO VILA NOVA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ELIETH DE CASSIA SARGES SILVEIRA PINHEIRO** ao cargo público efetivo de PROFESSOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO VILA NOVA, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ELISETH DE CASSIA SARGES SILVEIRA PINHEIRO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO VILA NOVA, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 091/2021

SERVIDOR: ROSILENE DE JESUS BARBOSA LOBATO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ROSILENE DE JESUS BARBOSA LOBATO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 667/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 23 a 25 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 28 a 40), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento

do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 667/2017 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ROSILENE DE JESUS BARBOSA LOBATO para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ROSILENE DE JESUS BARBOSA LOBATO** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ROSILENE DE JESUS BARBOSA LOBATO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 059/2021

SERVIDOR: ROSILENE PEREIRAMARTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ASSUNTO: Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ROSILENE PEREIRA MARTINS**, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de junho de 2013, portaria de nomeação de n.º 624/2020 e Termo de Posse (fls. 09 a 10).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 33 a 35 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 37 a 49), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 624/2020 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls. 09 a 10, **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ROSILENE PEREIRA MARTINS para o exercício de cargo público efetivo A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

1. Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da PROCURADORIA MUNICIPAL e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ROSILENE PEREIRA MARTINS** ao cargo público efetivo de A.O.S.D, em razão de não constar da lista

de aprovados do referido certame.

2. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ROSILENE PEREIRA MARTINS DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de A.O.S.D, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
3. PUBLIQUE-SE esta decisão.
4. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 078/2021

SERVIDOR: RUBENITA FERREIRA DE CRISTO TELES

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **RUBENITA FERREIRA DE CRISTO TELES**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO INFANTIL - POLO BRIDO**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 607/2019 e Termo de Posse (fls. 11 a 12).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 47 a 49 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 50 a 61), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 607/2019 e Termo de Posse (fls. 11 a 12), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de RUBENITA FERREIRA DE CRISTO TELES para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL - POLO BRIDO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) RUBENITA FERREIRA DE CRISTO TELES ao cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL - POLO BRIDO, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) RUBENITA FERREIRA DE CRISTO TELES, DEDITO (A) do cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL - POLO BRIDO, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, caput e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 069/2021

SERVIDOR: FRANCIDALVA DINIZ COSTA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) FRANCIDALVA DINIZ COSTA, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 624/2020 e Termo de Posse (fls. 09 a 10).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 33 a 43), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 624/2020 e Termo de Posse (fls. 09 a 10), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de FRANCIDALVA DINIZ COSTA para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) FRANCIDALVA DINIZ COSTA ao cargo público efetivo de AGENTE DE PORTARIA, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FRANCIDALVA DINIZ COSTA, DEMITIDO (A) do cargo público efetivo de **AGENTE DE PORTARIA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 125/2021

SERVIDOR: JOAQUIM FERREIRA CAMPOS JUNIOR

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **JOAQUIM FERREIRA CAMPOS JUNIOR**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D.**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 535/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 29 a 31 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 33 a 37), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 535/2018 e Termo de Posse (fls. 09 a 10), **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data**

posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de JOAQUIM FERREIRA CAMPOS JUNIOR para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **JOAQUIM FERREIRA CAMPOS JUNIOR** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D.**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **JOAQUIM FERREIRA CAMPOS JUNIOR, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D.**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 155/2021

SERVIDOR: VANESSA BARBARA SOUSA PEREIRA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **VANESSA BARBARA SOUSA PEREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PSICOLOGO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 448/2015 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 34 a 36 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 39 a 48), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 448/2015 e Termo de Posse (fls. 10 a 11), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de VANESSA BARBARA SOUSA PEREIRA para o exercício de cargo público efetivo de PSICOLOGO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **VANESSA BARBARA SOUSA PEREIRA** ao cargo público efetivo de **PSICOLOGO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **VANESSA BARBARA SOUSA PEREIRA,**

DEMITIDO (A) do cargo público efetivo de **PSICOLOGO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 081/2021

SERVIDOR: VANIA MARIA FERREIRA ALMEIDA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) VANIA MARIA FERREIRA ALMEIDA, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 550/2017 e Termo de Posse (fls. 09 a 10).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 26 a 28 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 31 a 43), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 550/2017 e Termo de Posse (fls. 09 a 10), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de VANIA MARIA FERREIRA ALMEIDA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) VANIA MARIA FERREIRA ALMEIDA ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) VANIA MARIA FERREIRA ALMEIDA, **DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 096/2021

SERVIDOR: VERA LUCIA FRANÇA PINHEIRO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **VERA LUCIA FRANÇA PINHEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 451/2015 e Termo de Posse (fls. 11 a 12).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 33 a 35 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 37 a 46), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 451/2015 e Termo de Posse (fls. 11 a 12), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de VERA LUCIA FRANÇA PINHEIRO para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **VERA LUCIA FRANÇA PINHEIRO** ao cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **VERA LUCIA FRANÇA PINHEIRO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **AGENTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ADMINISTRATIVO, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 144/2021

SERVIDOR: VILMA DE FATIMA LEITE MOREIRA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **VILMA DE FATIMA LEITE MOREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 439/2015 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 36 a 38 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 37 a 46), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 439/2015 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma**

ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de VILMA DE FATIMA LEITE MOREIRA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **VILMA DE FATIMA LEITE MOREIRA** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO** razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **VILMA DE FATIMA LEITE MOREIRA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS NOVO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 106/2021

SERVIDOR: ZELIRA DOS REMEDIOS PINHEIRO BARBOSA

ASSUNTO: Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) Zelira dos Remédios Pinheiro Barbosa, supostamente aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 636/2020 e Termo de Posse (fls. 10 a 11).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 32 a 34 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 47 a 58), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 636/2020 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls. 10 a 11, **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de Zelira dos Remédios Pinheiro Barbosa para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

1. Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **Zelira dos Remédios Pinheiro Barbosa** ao cargo público efetivo de A.O.S.D, em razão de não constar da lista de aprovados do referido certame.
2. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **Zelira dos Remédios Pinheiro Barbosa** **DEMITIDO**

(A) do cargo público efetivo de A.O.S.D, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

3. PUBLIQUE-SE esta decisão.

4. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 24 de junho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 122/2021**SERVIDOR: ZOZIMO DOMINGOS SOARES NETO**

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ZOZIMO DOMINGOS SOARES NETO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 473/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 32 a 45), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 473/2018 e Termo de Posse (fls. 12 a 13), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



termo do prazo de validade do referido certame.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ZOZIMO DOMINGOS SOARES NETO para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ZOZIMO DOMINGOS SOARES NETO** ao cargo público efetivo de **VIGIA**, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ZOZIMO DOMINGOS SOARES NETO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **VIGIA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 06 de julho de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a705d2ccc11f5379e8c27c2b29d23103462b84f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

